

Senhores Deputados da República Portuguesa. — A vossa comissão de legislação criminal foi presente o projecto de lei de *habeas corpus*, elaborado pelo Deputado Sr. Adriano Mendes de Vasconcelos, tendo sido já enviado para a mesa, relatado e emendado. O presente projecto de lei nasceu da discussão que, no seio dessa comissão, se fez sobre o projecto de *habeas corpus*.

Com efeito, no projecto primitivo estava incluído o artigo que constitui o texto deste projecto de lei. Como se vê, trata-se nele de legislação civil e não criminal. Por isso esta comissão, estando absolutamente de acôrdo com a sua redacção e com o espirito jurídico que nele se tra-

duz, mas não podendo, por falta de competência, dar parecer sobre o assunto, resolve redigir o projecto de lei que se segue:

Artigo 1.º Em execução comum, particular ou da Fazenda Pública, ou ainda em arresto ou arrolamento em razão de falência, não pode o devedor ser esbulhado do necessário para sustento de sua família, que com êle viver, ou ainda de pessoas a quem ampare, durante três meses, nem da parte da casa e mobilia indispensáveis para com a mesma família viver seguidamente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Janeiro de 1912.

António Granjo.
Cactano Gonçalves.
Alberto de Moura Pinto.
José de Abreu.
Amílcar Ramada Curto.
Adriano Mendes de Vasconcelos, relator.

25-F

Senhores Deputados da República Portuguesa. — A vossa comissão de legislação civil e comercial é de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de lei

n.º 25-F, que vem modificar algumas disposições do Código do Processo Civil em vigor.

Sala das Sessões, em 16 de Janeiro de 1912.

Luis Pinto de Mesquita Carvalho.
José Vale de Matos Cid.
Barbosa de Magalhães.
Germano Martins.
Joaquim José de Oliveira, relator.